



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO PELO CONSELHO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO DO  
PARANÁ (CAU/PR) E ASSOCIAÇÃO DE  
ARQUITETOS, AGRÔNOMOS E  
ENGENHEIROS DE FOZ DO IGUAÇU  
(AEFI)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e a **ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS, AGRÔNOMOS E ENGENHEIROS DE FOZ DO IGUAÇU**, doravante denominado simplesmente **AEFI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.423.806/0001-91, com sede na Alameda Sarandi, nº 19, Jardim Itamarati, Foz do Iguaçu - PR, representado pelo seu Presidente, Arquiteto **LEANDRO TEIXEIRA COSTA**, portador do RG nº 6.001.369-1 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.662.619-86; com fundamento no artigo 34, XIV da Lei Federal 12.378/2010, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) destinados ao pagamento de hospedagem, alimentação, locação de sala de reuniões, equipamentos e serviços necessários para a organização e realização da “Reunião do Cone Sul da Federação Panamericana de Associações de Arquitetos – FPAA”, a realizar-se em Foz do Iguaçu, nos dias 2 e 3 de maio de 2014.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

**Parágrafo Único** – Após a Prestação de Contas, o depósito do valor conveniado será depositado na conta corrente mantida pela Entidade requerente, no Banco SICCOB, Agencia 4343, C/Corrente nº 1285-8, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para Prestação de Contas do presente convênio é dia **9 de maio de 2014**, semana subsequente a realização da “Reunião do Cone Sul da Federação Panamericana de Associações de Arquitetos – FPAA”.

**Parágrafo primeiro** - Para esses serviços serão exigidas as certidões negativas (Conforme artigo 29 da Lei 8.666/93) da AEFI e a comprovação documental dos gastos, com Fatura/Nota Fiscal em nome da AEFI.

**Parágrafo segundo** - Decorrido o prazo estipulado, sem que a Entidade tenha prestado contas, o repasse dos valores decorrentes deste Convênio serão suspensos automaticamente, até que a mesma regularize sua situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em contra partida ao auxílio financeiro fornecido pelo CAU/PR, a AEFI compromete-se a mencionar o apoio do CAU/PR no cerimonial de abertura do evento, conceder espaço para colocação de banner do CAU/PR no hall de entrada e também ceder espaço para apresentação durante a reunião.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CAU/PR não efetuará repasse do valor parcial/integral do auxílio financeiro, proposto por este Convênio, ao AEFI, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto proposto no convênio;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas do estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando a comprovação de despesas for em valor inferior ao proposto no convênio, caso em que será depositado apenas o valor referente as despesas comprovadas; e
- V) quando a prestação de constas não for aprovada, pelo setor responsável do CAU/PR, por ausência de documentos, até que a situação seja regularizada.

**Parágrafo Único** – O CAU/PR se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

a aplicação dos recursos tratados neste termos de convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

CAU/PR:

AEFI:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Estado do Paraná - CAU/PR  
Presidente: Jeferson Dantas Navolar  
CAU A8657-6

Associação de Arquitetos, Agrônomos  
e Engenheiros de Foz Do Iguaçu  
Presidente: Leandro Teixeira Costa  
CAU A44761-7

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_